



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

## ESTADO DA BAHIA

**PROCESSO Nº 204-2020- INEXIGIBILIDADE Nº 014-2020  
CREDENCIAMENTO Nº 003-2020**

**CONTRATO Nº CR- 098-2021**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB O Nº 14.210.389/0001-04, com sede na Praça Lourival Pereira Barros, nº s/n, bairro Centro, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Sr. **CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº M 370.215 e CPF nº 098.080.196-68, residente na Fazenda Monte Alto, Zona Rural, Ibirapuã, neste Estado, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e a empresa **Clinica Moura Saúde Integral Ltda**, inscrito no CNPJ nº 40.921.029/0001-20, com sede a Av Wanderley Ruas, Nº 220, Bairro Israel Pinheiro, Nanuque – MG neste ato representado pelo na forma de seu contrato social pelo Sr. Euclides Aurélio Batista da Costa, CRM/MG 38898, adiante denominado **CREDENCIADO** têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente termo tem por objeto a Prestação de serviços de Plantões Médicos no Hospital e Centro de Parto Normal Isaura Chácara durante o exercício de 2021, conforme descrição no Edital de Credenciamento nº 003-2020, que serão prestados pelo **CREDENCIADO(A)**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço global, de acordo com os valores fixados no edital e mediante ordem de serviço requisitado. A pessoa física acima, tem um contrato no valor estimado de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) com valor unitário de plantão de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2021, vigorando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuência do(a) **CREDENCIADO(A)**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com o número de plantões realizados até o dia 10 (dez) do mês, com apresentação da nota fiscal e mediante da documentação necessária a sua liquidação, além da apresentação de:

*Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto à Receita Federal (física/jurídica);  
Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto ao Estado da sede (física/jurídica);  
Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto ao município da sede (física/jurídica);  
Comprovante de inexistência de débito de contribuição Trabalhista (física/jurídica);  
Comprovante de inexistência de débito de contribuição do FGTS (jurídica).*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

## ESTADO DA BAHIA

### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - **O(A) CREDENCIADO(A)** deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - é de responsabilidade exclusiva e integral do(a) **CREDENCIADO(A)** a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV - É vedado:

b) fazer parte do quadro social ou de empregados da **CREDENCIADO(A)**, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município **CREDENCIANTE**;

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

### CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

0601 –Fundo Municipal de Saúde  
2035 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Sec. de Saúde  
3.3.90.39.00 6102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do(a) **CREDENCIADO(A)**;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo **CREDENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

### CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

## ESTADO DA BAHIA

### CLÁUSULA DÉCIMA – VÍNCULO

A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

A empresa CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Ibirapuã-BA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

## ESTADO DA BAHIA

impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

## ESTADO DA BAHIA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

O presente contrato é celebrado através de Inexigibilidade de licitação – Edital de Credenciamento nº 003-2020, ao qual está vinculado, bem como a Lei nº 8666/93, nos casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibirapuã, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Ibirapuã - BA, 05 de março de 2021.

*Calixto Antônio Ribeiro*  
*Prefeito Municipal*

Euclides Aurélio Batista da Costa  
*Clinica Moura Saúde Integral Ltda*  
*CNPJ nº 40.921.029/0001-20*

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_